

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

TABELA 1				NCz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			154.092,00
	Subtotal			154.092,00
	TOTAL			154.092,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Manutenção de Próprios				
02.04.021.2.679	154.092,00			154.092,00
	TOTAIS			154.092,00

TABELA 2				NCz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	TOTAL			154.092,00
	2.ª Quota			77.046,00
	3.ª Quota			38.523,00
	4.ª Quota			38.523,00

DECRETO N.º 30.033, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, no exercício do cargo de governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.279.076,00 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil e setenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, mediante a suplementação de NCz\$ 1.279.076,00 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil e setenta e seis cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

TABELA 1				NCz\$
Suplementação				
09	Secretaria da Saúde			
09.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			1.279.076,00
	Subtotal			1.279.076,00
	TOTAL			1.279.076,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Atividades do IAMSPE				
13.75.428.8.177	1.279.076,00			1.279.076,00
	TOTAIS			1.279.076,00
09.58	Inst. Assist. Med. ao Serv. Público — IAMSPE			
3.1.1.1	Pessoal Civil			1.279.076,00
	Subtotal			1.279.076,00
	TOTAL			1.279.076,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Assistência Médica e Hospitalar Própria				
13.75.428.2.185	1.279.076,00			1.279.076,00
	TOTAIS			1.279.076,00

TABELA 2				NCz\$
Suplementação				
09	Secretaria da Saúde			
09.58	Administração Indireta			
	Inst. Assist. Med. ao Serv. Público — IAMSPE			
	TOTAL			1.279.076,00
	2.ª Quota			1.279.076,00

TABELA 3				NCz\$
Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 09.58 — Inst. Assist. Med. ao Serv. Público — IAMSPE				
Categoria Econômica		Especificação		Subprogramas
Total		13.75.428		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
1.279.076,00		1.279.076,00		
TOTAIS				
1.279.076,00		1.279.076,00		

DECRETO N.º 30.034, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 7.185.000,00 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

TABELA 1				NCz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado			
4.1.1.0	Obras e Instalações			2.185.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			2.500.000,00
	Subtotal			4.685.000,00
	TOTAL			4.685.000,00
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Estabelecimentos Penitenciários — Obras				
02.04.015.1.306		1.185.000,00		1.185.000,00
Const. Complexos Penitenc. e Cadeiões				
02.04.015.1.396	3.500.000,00			3.500.000,00
	TOTAIS			4.685.000,00
17.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			2.500.000,00
	Subtotal			2.500.000,00
	TOTAL			2.500.000,00
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Proj. da Fund. Est. de Amparo ao Trab. Preso				
15.81.015.7.155	2.500.000,00			2.500.000,00
	TOTAIS			2.500.000,00

TABELA 2				NCz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.04	Administração Direta			
	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado			
	TOTAL			4.685.000,00
	2.ª Quota			4.685.000,00
17.45	Administração Indireta			
	Fund. Estadual Amparo Trabalhador Preso			
	TOTAL			2.500.000,00
	2.ª Quota			750.000,00
	3.ª Quota			1.250.000,00
	4.ª Quota			500.000,00

DECRETO N.º 30.035, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 283.860,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta cruzados novos), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
07	Gabinete do Governador			
07.02	Casa Militar			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			283.860,00
	Subtotal			283.860,00
	TOTAL			283.860,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Manutenção do Transporte Aéreo				
03.07.021.2.905	283.860,00			283.860,00
	TOTAIS			283.860,00

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
07	Gabinete do Governador			
07.02	Administração Direta			
	Casa Militar			
	TOTAL			283.860,00
	2.ª Quota			283.860,00

DECRETO N.º 30.036, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.599.500,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1989.

TABELA 1				NCz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.03	Coordenação de Apoio Social			
3.1.2.0	Material de Consumo			760.500,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			99.000,00
	Subtotal			859.500,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			740.000,00
	Subtotal			740.000,00
	TOTAL			1.599.500,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Assistência e Recuperação				
15.81.486.2.134	274.000,00	156.000,00		430.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
15.81.486.2.522	20.500,00	584.000,00		604.500,00
Manutenção de Próprios				
15.81.486.2.523	365.000,00			365.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos				
15.81.486.2.524	200.000,00			200.000,00
	TOTAIS			859.500,00
				740.000,00
				1.599.500,00

TABELA 2				NCz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.03	Administração Direta			
	Coordenação de Apoio Social			
	TOTAL			1.599.500,00
	2.ª quota			1.561.500,00
	3.ª Quota			38.000,00

DECRETO N.º 30.037, DE 9 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 271.400,00 (duzentos e setenta e um mil e quatrocentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo, NCz\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.